

## **Contrato de Parceria Agrícola**

Pelo presente instrumento particular, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF: nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **PARCEIRO-OUTORGANTE**, e \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF: nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, doravante designado **PARCEIRO-OUTORGADO**, celebram Contrato de Parceria Agrícola, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Parceiro-Outorgante, senhor e possuidor de um imóvel rural denominado \_\_\_\_\_, situado \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, entrega-o nesta data ao Parceiro-Outorgado e conjunto familiar, sob sua responsabilidade exclusiva, para nele plantem as lavouras de \_\_\_\_\_ e outras culturas temporárias \_\_\_\_\_;

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência da presente parceria é de \_\_\_\_\_, com início nesta data e termo final em \_\_\_\_\_;

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Finda cada colheita, caberá ao Parceiro-Outorgante a quota de \_\_\_\_\_ % na cultura de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ % nas culturas temporárias, de tudo que produzir a referida área, que deverá ser entregue \_\_\_\_\_ (local da entrega da colheita), a partilha efetuar-se-á \_\_\_\_\_ (local e data), devendo o Parceiro-Outorgado comunicar com antecedência o Parceiro-Outorgante quando se dará a colheita;

### **CLÁUSULA QUARTA**

As despesas de custeio, tais como, preparo e conservação do solo, sementes, plantio, adubação, tratos culturais, serviço de extinção de insetos, aquisição de insumos, colheita, serão de responsabilidade exclusiva do parceiro-\_\_\_\_\_;

### **CLÁUSULA QUINTA**

O Parceiro-Outorgado poderá residir em uma das casas da propriedade rural, a ser designada, e terá também galpão ou tulha para guardar cereais e implementos agrícolas, sendo-lhe concedido área de \_\_\_\_\_ para plantar horta, podendo também criar animais domésticos, tais como porcos e galinhas, desde que em cercados de modo a não causar prejuízos a lavoura ou à terceiros;

### **CLÁUSULA SEXTA**

Ao Parceiro-Outorgante assiste o direito de vistoriar toda a lavoura, colheita e partilha;

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Os danos causados por negligência ou outra modalidade e culpa, serão imputáveis à parte faltosa. Se os prejuízos decorrerem de força maior ou de caso fortuito, ambos os contratantes deverão suportar os riscos que advierem;

### **CLÁUSULA OITAVA**

Ao Parceiro-Outorgado é vedado a qualquer título, a transferência ou cessão, parcial ou total, do presente contrato, a não ser que haja expressa anuência do Parceiro-Outorgante;

### **CLÁUSULA NONA**

O presente contrato rescindir-se-á, se houver:

- a) inadimplemento contratual por qualquer das partes;
- b) inaptidão do Parceiro-Outorgado no trato do cultivo, objeto deste contrato;
- c) acontecimento natural que venha a danificar toda a lavoura;

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Os termos deste instrumento serão respeitados até o prazo fixado na cláusula segunda, mesmo em caso de alienação do imóvel, sub-rogando-se, nesse caso, o adquirente nos direitos e deveres do alienante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

O Parceiro-Outorgado não responderá pelos encargos fiscais do imóvel rural;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

O Parceiro-Outorgado compromete-se em conservar os recursos naturais existentes na propriedade, tais como pomares, florestas naturais, nascentes, rios, podendo consumir os frutos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O Parceiro-Outorgante fornecerá ao Parceiro-Outorgado os aparelhos e máquinas \_\_\_\_\_ que forem indispensáveis ao plantio dessas culturas e colheitas;

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

A infração de quaisquer das condições elencadas neste instrumento, sujeitará o infrator ao pagamento de multa pecuniária, irredutível e não compensatória, equivalente a R\$ \_\_\_\_\_, sem prejuízo da rescisão contratual e perdas e danos;

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**

Para garantia do efetivo cumprimento do contrato institui o Parceiro-Outorgado fiador na pessoa do Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF: n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo e sua mulher Sra. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF: n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, que, desde já, renuncia ao privilégio previsto nos arts. 827 e 835 do Código Civil;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**

Exaurido o prazo fixado na cláusula segunda, sem que ocorra renovação, o Parceiro-Outorgado restituirá o imóvel, imediatamente, independentemente de aviso ou notificação, em perfeito estado de conservação, indenizando o Parceiro-Outorgante por qualquer dano que porventura tenha ocorrido;

Parágrafo Primeiro:

As bases para eventual renovação do presente contrato serão discutidas posteriormente;

Parágrafo Segundo:

Nos casos omissos aplicam-se o Código Civil e o Estatuto da Terra e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Elegem as partes o foro da Comarca de \_\_\_\_\_, para que se dirimam as controvérsias oriundas deste instrumento;

E por estarem as partes acordes, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que se cumpram os seus termos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**PARCEIRO-OUTORGANTE**

\_\_\_\_\_  
**PARCEIRO-OUTORGADO**

**Fiadores:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

*Nome:*

*CPF:*

2. \_\_\_\_\_

*Nome:*

*CPF:*